

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da identificação do Estabelecimento de Ensino e de sua Mantenedora:

Art.1º - O Colégio Estrela Sírius é mantido pela IC Lopes Educacional, que tem sua sede à Rua Tatsuo Okachi, 209, Jardim Felicidade, Pirituba, CEP 05142-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.358.574/0001-85 e registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 8624 em 31/03/1978, com alterações contratuais registradas no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 23.963 em 14/04/1981 e sob o nº 232580 em 18/11/1994.

Art.2º - O Colégio Estrela Sírius funciona na sede de sua mantenedora, oferecendo Ensino Fundamental e Ensino Médio, e tem como extensão a Escola de Educação Infantil Estrelinha Alegre, que funciona à Rua Soldado João de Oliveira, nº 212/226, Chácara Inglesa, Pirituba, CEP 05140-000, oferecendo Educação Infantil.

Art.3º - O Colégio Estrela Sírius, a partir do próximo dispositivo deste Regimento, será identificado somente pelo nome de COLÉGIO, para fins exclusivos de simplificação redacional.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos do Colégio:

Art.4º - O COLÉGIO tem como fins e objetivos os fixados na Constituição Federal e na Estadual, na Lei Federal 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal 13.415/17, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular – a BNCC.

Art.5º - São objetivos gerais do COLÉGIO: o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa:

Art.6º - O COLÉGIO tem a seguinte organização administrativa:

- I – Direção;
- II – Secretaria;
- III – Tesouraria;
- IV – Contadoria.

SEÇÃO I

Da Direção

Art.7º - A Direção é o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do COLÉGIO.

Art.8º - Integram a Direção:

- I – Diretor de Escola;
- II – Assistente de Diretor.

SUBSEÇÃO I

Do Diretor de Escola:

Art.9º - O Diretor de Escola deverá ser profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, indicado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – O Diretor de Escola será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Assistente de Diretor, que deverá ser profissional habilitado e qualificado para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação.

Art.10º – São atribuições do Diretor da Escola:

I – representar o COLÉGIO, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os Órgãos e Entidades de Ensino do Poder Público;

II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e das demais determinações legais;

III – assistir as autoridades de ensino durante suas visitas ao COLÉGIO;

IV – zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e do estabelecimento neste Regimento;

V – superintender as atividades relativas à administração do COLÉGIO, ao ensino e à disciplina;

VI – convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente, do Conselho de Classe/Série e de Pais;

VII – assistir às aulas e às atividades escolares sempre que achar conveniente;

VIII – colaborar com a boa formação moral, cívica e social dos educandos, mediante exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;

IX – criar condições para maior integração Escola-Comunidade;

X – coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica e controlar a sua execução;

XI – coordenar e controlar os serviços administrativos do COLÉGIO, responsabilizando-se pela respectiva documentação;

XII – abrir, rubricar e encerrar os livros referentes aos registros do COLÉGIO;

XIII – visar as escriturações e correspondências;

XIV – fixar o calendário escolar;

XV – estabelecer normas de disciplina para o corpo discente;

XVI – tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;

XVII – comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de casos de moléstias infectocontagiosas no âmbito do COLÉGIO;

XVIII – providenciar atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis.

Art.11º – É vedado ao Diretor de Escola:

- I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II – valer-se do cargo, em prejuízo de outros, para obter vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III – reter em seu poder, além dos prazos da Lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir ou emitir parecer;
- IV – impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais ou ainda punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

SUBSEÇÃO II

Do Assistente de Diretor:

Art.12º – O Assistente de Diretor deverá ser profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, indicado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art.13º – São Atribuições do Assistente de Diretor:

- I – substituir o Diretor de Escola em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – assistir ao Diretor de Escola durante o desempenho de suas funções;
- III – assessorar o Diretor de Escola nos assuntos pertinentes à organização e funcionamento dos cursos;
- IV – informar o Diretor de Escola sobre os problemas e ocorrências que possam comprometer o bom andamento das atividades escolares;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- VI – cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.

SEÇÃO II

Da Secretaria:

Art.14º – A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal administrativa a todos os envolvidos no processo educacional do COLÉGIO.

Art.15º – Integram a Secretaria:

I – Secretário;

II – Auxiliares de Secretaria.

Art.16º – A Secretaria é subordinada diretamente ao Diretor de Escola e terá como responsável um profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art.17º – São atribuições do Secretário:

I – responder perante o Diretor de Escola pelo expediente e serviços gerais do COLÉGIO;

II – organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e a poder atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou da Direção;

III – redigir ou fazer redigir e expedir toda correspondência do COLÉGIO, submetendo-a antes à assinatura do Diretor de Escola;

IV – escriturar livros, fichas e demais documentos do COLÉGIO;

V – assinar juntamente com o Diretor de Escola fichas, atas, históricos escolares, certificados e outros documentos;

VI – atender pessoas que tenham assuntos a tratar e que sejam do âmbito de suas atribuições;

VII – participar do Plano Escolar naquilo que lhe competir;

VIII – cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor de Escola;

IX – superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre os auxiliares que lhe forem postos à disposição;

X – promover, juntamente com o Diretor de Escola, a incineração de documentos escolares, após serem registrados em linha de instalação online, desde que decorridos no mínimo 5 (cinco) anos de sua escrituração.

Art.18º – Assessoram o Secretário, auxiliares de secretaria, devidamente habilitados, admitidos e contratados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – Os auxiliares de secretaria terão suas atribuições determinadas pelo Secretário.

Art.19º – O secretário será substituído nos seus impedimentos, por funcionário que o Diretor de Escola designar e que seja legalmente habilitado.

SEÇÃO III

Da Tesouraria:

Art.20º – Os serviços da Tesouraria serão executados sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, que designará o responsável pelo seu funcionamento.

Art.21º – Compete à Tesouraria:

I – efetuar recebimentos e pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;

II – controlar pagamentos efetuados pelos alunos.

SEÇÃO IV

Da Contadoria:

Art.22º – Os serviços da Contadoria serão executados por profissional contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 23º – Compete à Contadoria:

I – o controle contábil econômico-financeiro do COLÉGIO;

II – os pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;

III – a manutenção, rigorosamente em dia, das contribuições exigidas pela legislação vigente;

IV – o zelo pelas relações individuais e coletivas de trabalho do COLÉGIO, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Organização Técnico-Pedagógica:

Art.24º – O COLÉGIO tem a seguinte organização Técnico-Pedagógica:

I – Serviço de Coordenação Pedagógica;

II – Serviço de Orientação Educacional;

III – Serviço de Coordenação de Ações de Inclusão (ações extraclasse);

IV – Biblioteca;

V – Laboratório;

VI – Conselho de Classe/Série.

SEÇÃO I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica:

Art.25º – O Serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art.26º – O Serviço de Coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

I – assessorar pedagogicamente o Diretor de Escola em todas as atividades escolares;

II – coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica da Escola junto aos Professores e propor a esses profissionais e à Direção as correções que couberem;

III – participar ativamente das ações de capacitação do pessoal docente, quando promovidas pelo COLÉGIO;

IV – participar de reuniões com os professores e de outras convocadas pela Direção;

V – trabalhar conjuntamente com os demais serviços de orientação;

VI – supervisionar os registros dos docentes no sistema, tais como registros de notas, de faltas e dos conteúdos ministrados em cada aula feitos nos diários de classe, o cumprimento do plano de ensino elaborado pelo professor e aprovado pelo colegiado, e acompanhar a pontualidade, a frequência e o cumprimento das obrigações dos docentes detalhadas neste Regimento.

Art.27º – As atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Serviço de Orientação Educacional:

Art.28º – O Serviço de Orientação Educacional será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art.29º – O Serviço de Orientação Educacional terá as seguintes atribuições:

I – desenvolver no aluno a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;

II – acompanhar e orientar os alunos em suas diversas faixas de desenvolvimento;

III – assessorar Pais e Professores na sua ação educativa;

IV – colaborar com a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;

V – promover reuniões e entrevistas com os pais visando melhorar o comportamento e a aprendizagem dos alunos.

Art.30º – As atribuições do Serviço de Orientação Educacional poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola ou por uma Coordenadora Pedagógica se devidamente habilitado (a) conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Serviço de Coordenação de Ações de Inclusão (Ações Extraclasse):

Art.31º – Tendo em vista que as ações de Inclusão ocorrem em sala de aula, em que o professor planeja suas atividades de ensino-aprendizagem a todos os seus alunos, o COLÉGIO oferece também ações extraclasse que são uma ampliação dos recursos pedagógicos, realizadas por profissional capacitada para tal, visando sanar ao máximo algumas dificuldades que impedem esses alunos “incluídos” de evoluírem no processo ensino-aprendizagem, bem como de participarem na sociedade em igualdade de oportunidades com outras pessoas. Essas ações promovem um acolhimento além do praticado pelos demais membros do COLÉGIO, possibilitando o aumento quantitativo e qualitativo da rede escolar inclusiva conforme legislação vigente sobre o tema. Vale lembrar que as ações além dessas realizadas em aulas e em atividades extraclasse e que devem ser realizadas extraescola por profissionais especialistas providenciados pelas famílias desses alunos “incluídos” não

são de responsabilidade do COLÉGIO também conforme legislação vigente a respeito: Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; no Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e na Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão- LBI.

SEÇÃO IV

Da Biblioteca:

Art.32º – A Biblioteca constitui centro de leitura e orientação de estudos de alunos, e de consulta e estudos de docentes;

Art.33º – A organização e funcionamento da Biblioteca serão determinados pelo Diretor de Escola;

Art.34º – O Diretor de Escola designará um profissional para responder pelo expediente da Biblioteca, que terá as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações existentes no COLÉGIO;

II – assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca:

- a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;
- b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
- c) orientando o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, nas pesquisas e consultas de obra;
- d) elaborando o inventário anual do acervo da Biblioteca.

SEÇÃO V

Dos Laboratórios:

Art.35º – Os Laboratórios constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art.36º – A organização e funcionamento dos Laboratórios serão de responsabilidade dos Professores das atividades, áreas de estudos ou disciplinas correspondentes.

Art.37º – Os professores responsáveis pelos Laboratórios terão as seguintes atribuições:

I – controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentos;

II – zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos.

SEÇÃO VI

Do Conselho de Classe/Série/Ano:

Art.38º – Os Conselhos de Classe e de Série/Ano serão constituídos por todos os Professores da Classe ou da Série, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelo Diretor de Escola.

§ 1º - Os Conselhos de Classe e de Série/Ano serão presididos pelo Diretor de Escola.

§ 2º - O Diretor de Escola poderá delegar a Presidência dos Conselhos de Classe e de Série/Ano a qualquer membro que pertença ao Conselho.

§ 3º - O Secretário participará do Conselho a fim de efetuar a escrituração referente ao mesmo, sem direito a voto nas decisões.

Art.39º – Os Conselhos de Classe e de Série/Ano reunir-se-ão, ordinariamente ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo para decidir a promoção do aluno ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola.

Art.40º – São atribuições dos Conselhos de Classe e de Série/Ano:

I – analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente, propondo, quando for o caso, estudo de recuperação;

II – elaborar a programação das atividades de recuperação do aproveitamento e de compensação de ausências;

III – homologar a nota definitiva dos alunos submetidos aos exames finais;

IV – opinar sobre os pedidos de reconsideração de recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar e no decorrer do ano letivo;

V – opinar sobre a sanção a ser aplicada ao aluno infringente das normas do COLÉGIO;

VI – opinar sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato que se submete ao processo de Reclassificação;

VII – assessorar a Direção sempre que solicitado sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do COLÉGIO.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Art.41º – O COLÉGIO mantém os seguintes cursos:

- I – Educação Infantil – atendendo alunos de 3 a 5 anos de idade;
- II – Ensino Fundamental – com duração de 9 (nove) anos, atendendo alunos a partir dos 6 anos de idade; 1ª fase – Fundamental 1 - 1º ao 5º ano/ 2ª fase – Fundamental 2 – do 6º ao 9º ano;
- III – Ensino Médio – com duração de 3 anos.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos dos Cursos:

Art.42º – São objetivos da Educação Infantil:

- I – criar condições para que a criança até 5 (cinco) anos obtenha um desenvolvimento integral;
- II – criar condições para que a criança atinja um desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social satisfatório, de acordo sua faixa etária;
- III – criar condições para que a criança se integre e atue de forma adequada na família e na comunidade com a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo;
- IV – proporcionar à criança situações nas quais possa exercer a confiança em si e a independência;
- V – proporcionar à criança experiências que permitam sua integração ao meio físico-social, visando a sua adaptação;
- VI – proporcionar à criança condições para o desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e, conseqüentemente, o domínio corporal;
- VII – proporcionar pré-requisitos para o processo de alfabetização com trabalhos, visando o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, coordenação motora, raciocínio lógico e matemático.

Art.43º – São objetivos do Ensino Fundamental:

I – iniciar o processo de alfabetização, priorizando a leitura, a escrita e o domínio das operações (soma e subtração);

II – desenvolver gradativamente a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III – possibilitar ao aluno a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – desenvolver no aluno a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – possibilitar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VI – proporcionar ao aluno a aquisição de conceitos fundamentais que o oriente para uma atitude crítico-analítica sobre a realidade do mundo e de seus valores,

VII – desenvolver no aluno a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, valorizando assim seu trabalho, o dos colegas e a vivência social;

VIII – desenvolver o conteúdo programático do ensino formal, tendo em vista a formação integral do aluno, preparando-o para uma futura inserção no mundo do trabalho;

IX – vivenciar o COLÉGIO como micro-sociedade a fim de fortalecer a Unidade Nacional e a Fraternidade Universal.

Art.44º – São objetivos do Ensino Médio:

I – consolidar e aperfeiçoar as aprendizagens realizadas no Ensino Fundamental;

II – preparar o aluno para o exercício da cidadania mediante a aquisição de conhecimentos científico-tecnológicos, dos processos produtivos e de valores éticos fundamentais, para autonomia do pensamento criativo e crítico.

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular:

Art.45º – A Educação Infantil atenderá crianças na faixa de 3 (três) a 5 (cinco) anos, em diferentes etapas de acordo com a idade e a capacidade de avanço educacional.

Art.46º – O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. A duração das aulas é de 50 minutos.

Art.47º – O Ensino Médio ou o NOVO ENSINO MÉDIO terá a duração de 3 (três) anos, com carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas - 800 horas de disciplinas de base curricular mais 200 horas de parte diversificada (detalhamento no capítulo a seguir), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO IV

Da Composição Curricular:

Art.48º – No currículo da Educação Infantil, incluem-se como conteúdos específicos nas áreas de estimulação:

- I – Comunicação e Expressão;
- II – Pensamento Operacional concreto;
- III – Natureza e Sociedade.
- IV – Saúde.

Art.49º – As áreas citadas no artigo anterior serão oferecidas em todos os níveis, com objetivos específicos para cada nível, sempre obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.

Art.50º – O currículo do Ensino Fundamental de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 9394/96, de acordo com as Resoluções CNE/CEB nº 7 /2010, CNE/CEB nº 4/2010, SEDUC nº 85/2024, e com o Parecer CNE/CEB nº 8/2019, será composto por uma Base Nacional Comum e complementado por uma Parte Diversificada, atendendo, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades regionais, à Proposta Pedagógica e às diferenças individuais dos alunos.

Art.51º – A Base Nacional Comum será composta de:

- I – Língua Portuguesa
- II – Matemática

III – Natureza e Sociedade

IV – História

V – Geografia

VI – Ciências da Natureza (Físicas, Químicas e Biológicas).

Parágrafo Único – incluem-se, também, Educação Física e Arte, ambas da Área de Linguagens.

Art.52º – A escolha dos conteúdos da Parte Diversificada será feita pelo COLÉGIO de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação e deverá ser homologada pelo Órgão Competente da Secretaria da Educação.

Art.53º – O currículo do Ensino Médio, elaborado de acordo com a Lei Federal 9.394/96, com a Lei Federal 13.415/17, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a nova Legislação que o rege, a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, detalhadas e complementadas pelas Resoluções CNE/CEP nº 2/2017; CNE/CP nº 4/2018; SEDUC nº 34, de 31/10/2024; CNE/CEB nº 4/2024; CNE/CEB nº 2/2024; da Portaria MEC 1432/2018; da Deliberação CEE 224/2024; e da Resolução do Secretário, de 17/10/2024. Essa legislação determina que o “Novo Ensino Médio” tenha, a partir de 2025, um Currículo formado por uma Base Nacional Comum, contemplando as Áreas do Conhecimento e suas Tecnologias: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, com , no mínimo 2.400 horas, divididas por 3 anos, ou seja, 800 horas por ano, e uma Parte Diversificada (Trilhas), formada pelo Projeto de Vida, Socioemocional e Disciplinas Eletivas que contemplam todas as áreas do conhecimento citadas, com, no mínimo, 600 horas divididas por 3 anos: 200 horas por ano. A carga horária total mínima deve ser de 3.000 horas, ou 1.000 horas por ano.

Art.54º – O Ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão ministrados em Língua Portuguesa, como estabelece a legislação vigente.

Art.55º – O Plano Escolar, enviado anualmente para apreciação e homologação do Órgão Competente do sistema de ensino, trará como parte integrante as grades curriculares adotadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, com a respectiva carga horária e o total das horas letivas atribuídas a cada componente curricular.

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Agrupamento de Alunos:

Art.56º – Os alunos, de ambos os sexos, serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela Direção, resguardando-se a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.57º – O COLÉGIO poderá organizar classes ou turmas com alunos de série/ano distintas em níveis equivalentes na matéria para o ensino de Língua Estrangeira, Educação Física e Artes.

CAPÍTULO VI

Da Verificação do Rendimento Escolar:

Seção I

Da Avaliação:

Art.58º – Na avaliação do aproveitamento preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

- A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade;
- A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados;
- A avaliação do desenvolvimento do educando será um processo contínuo, englobando todas as experiências curriculares propiciadas pela Escola;
- As sínteses dos resultados da avaliação do aproveitamento serão registradas pelo professor, na seguinte conformidade:

I - No ensino de Educação Infantil a avaliação será constante, sendo as sínteses registradas semestralmente, em forma de objetivos alcançados; quanto à forma, poderão ser utilizados vários instrumentos elaborados sob a orientação do Diretor.

II - As avaliações deverão assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a: a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino; b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e com prazo de duração mais longo para sanar as dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

III – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

IV – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do artigo 24 da Lei 9394/96.

SUBSEÇÃO I

Da Avaliação na Educação Infantil:

Art.59º – A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno face aos objetivos propostos, levando-se em consideração as características da faixa etária, sem o objetivo de promoção, mesmo sendo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art.60º – Os resultados da avaliação serão informados aos pais ou responsáveis, semestralmente, através de relatório de observação em face aos conteúdos desenvolvidos, em cada um dos níveis da Educação Infantil.

SUBSEÇÃO II

Da Avaliação no Ensino Fundamental e Ensino Médio:

Art.61º - A partir do 1º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as sínteses **bimestrais** dos resultados das avaliações do aproveitamento serão expressas em notas em uma escala de 0.0 (zero) a 10.0 (dez) pontos, variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos de ponto. **A nota mínima para a promoção é 6.0 (seis), resultante da soma de nota obtida em cada bimestre e dividida por 4. $MA = \frac{1^{\circ}bimestre + 2^{\circ}bimestre + 3^{\circ}bimestre + 4^{\circ}bimestre}{4} > \text{ou} = 6,0$**

Art.62º - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com os professores, alunos, pais e/ou responsáveis, em comum acordo com a Deliberação 155/17.

Art.63º - A verificação do rendimento do aluno em conteúdos específicos com carga horária integrada, será efetuada globalmente, quer quanto ao aproveitamento quer quanto à apuração da assiduidade.

Art.64º - Será considerado Promovido para ano/série subsequente ou concluinte de curso o aluno que obtiver em cada componente curricular a frequência e a média anuais mínimas determinadas neste Regimento como nos artigos a seguir:

Art.65º - Frequência igual ou superior a 75% e nota final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) do 1º ao 9º ano/série e no Ensino Médio.

Art.66º - Na organização por Ano/Série, será atribuída uma nota do 1º ao 9º anos do Fundamental e do 1º ao 3º anos do Ensino Médio, por cada bimestre letivo e por componente curricular;

Art.67º - As notas atribuídas ao rendimento escolar de cada bimestre serão entregues pelo Professor na Secretaria do COLÉGIO ao término do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, notas médias correspondentes a cada componente curricular.

Art.68º - Ao término do ano letivo será extraída a média anual do aluno em cada componente curricular que será resultante da média aritmética dos bimestres e que também será entregue pelo professor.

Art.69º - O registro da avaliação do rendimento escolar será feito nos Diários de Classe pelos Professores e encaminhado à Secretária do COLÉGIO para posterior comunicação aos pais ou responsáveis, por meio de boletins, após o término de cada **bimestre** letivo, conforme o prazo fixado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Sobre pedido de reconsideração contra a avaliação durante o período letivo:

Art.70º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação 155/17;

Art.71º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados;

Art.72º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I- o Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II- a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata;

- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

- A não manifestação da direção no prazo previsto implicará o deferimento do pedido;
- O prazo ficará suspenso no período de férias;
- Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SEÇÃO IV

Reconsideração e recursos contra o resultado final da avaliação:

Art.73º - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação 155/17;

Art.74º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados;

Art.75º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I - o Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata;

Art.76º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias;

Art.77º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino;

Art.78º - O prazo ficará suspenso no período de férias escolares;

Art.79º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando os mesmos critérios, com as devidas fundamentações;

Art.80º - O recurso deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

SEÇÃO V

Da Recuperação da aprendizagem:

Art.81º - Ao aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo COLÉGIO estudos de recuperação por meio de aulas – no mínimo duas – e da realização de nova prova, cuja nota, se maior que a obtida anteriormente, substituirá a nota da prova bimestral do período em que

ficou em recuperação, valendo para todos os componentes curriculares em que tenha apresentado média menor do que a média de aprovação (6 (seis) pontos);

Art.82º – A recuperação da aprendizagem será um trabalho permanente e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos destinados aos alunos que apresentam dificuldades ou defasagem de aprendizagem, por isso, as aulas e a prova de recuperação serão bimestrais, sendo que a recuperação da aprendizagem do 1º e a do 2º bimestres ocorrerão no final do 1º semestre e a do 3º e a do 4º bimestres ocorrerão no final do 2º semestre antes do final do período letivo e dos exames finais no caso dos alunos que tiverem de realizá-los;

Art.83º – A sistemática que será adotada para Recuperação da Aprendizagem está explicitada na Proposta Pedagógica da Escola, no Plano Escolar e em seu Regulamento.

SEÇÃO III

Da Promoção e Retenção:

Art.84º – Serão considerados classificados para o ano/série seguinte (ou concluinte) alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental ou do 1º ao 3º do Ensino Médio, sem necessidade de exames finais, que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 6,0 (seis) inteiros em todos os componentes curriculares considerados;

Art.85º – Serão submetidos a Exame Final ou Recuperação os alunos que:

I – do 1º ao 5º ano/série do Ensino Fundamental, exame final em todos os componentes curriculares indicados;

II – do 6º ao 9º ano/série Exame Final em até 4 (quatro) disciplinas;

III – do 1º ao 3º ano/série do Ensino Médio em até 4 (quatro) disciplinas

IV – os exames finais e recuperação serão aplicados após o término do ano letivo e terão suas datas fixadas de acordo com o Calendário Escolar constante do Plano Escolar;

V - a frequência aos exames finais e no período de recuperação terá caráter obrigatório;

VI – a Média Final - após o exame - será resultante da fórmula:

Média Final = Média Anual x 2 + Exame x 1 dividido por 3 = > ou = 5

Art.86º – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á para homologar a nota definitiva dos alunos submetidos aos exames finais;

Art.87º – Será considerado classificado na mesma série/ano o aluno que deixar de cumprir uma ou mais exigências previstas para promoção estabelecidas neste Regimento;

Parágrafo Único – Ficará retido na série/ano o aluno que não cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.

Art.88º – Após os exames finais, ao aluno classificado na mesma série/ano caberão recursos na forma e prazos previstos na legislação vigente;

SEÇÃO IV

Da Classificação e Reclassificação :

Art.89º – A Classificação, em qualquer série/ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, será feita:

I – por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série/ano anterior no próprio COLÉGIO;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo COLÉGIO, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano adequada.

Art.90º – A Reclassificação do aluno em série/ano mais avançada, tendo como correspondência a idade/série/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo, poderá ocorrer a partir de:

I – proposta apresentada pelo Professor do aluno com base nos resultados da avaliação diagnosticada;

II – solicitação dos pais ou responsáveis pelo aluno mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola.

Parágrafo Único – A avaliação de competências deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado, por docente do COLÉGIO indicado pelo Diretor de Escola.

Art.91º – O COLÉGIO poderá reclassificar os alunos da própria escola até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do terceiro bimestre letivo;

Art.92º – São procedimentos da Reclassificação:

- I – provas sobre componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- II – uma redação em Língua Portuguesa;
- III – parecer do Conselho de Classe Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendida;
- IV – parecer do Diretor de Escola.

CAPÍTULO VII

Da Frequência:

Art.93º – O aluno deverá cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% das horas letivas.

Art.94º – O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.

§ 1º - As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente ser realizadas:

I – no próprio COLÉGIO, em horário não coincidente com o horário normal de aulas do aluno;

II – sob a supervisão de um Professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterá à Secretaria informações relativas ao número de ausências compensadas;

§ 2º - No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final da frequência do aluno.

CAPÍTULO VIII

Da Matrícula e da Transferência:

Art.95º – Constituem-se condições gerais para efetivação da matrícula na Educação Básica:

I – ser efetivada pelos pais ou responsáveis, quando menores de idade, em época prevista no Calendário Escolar e formalizada em requerimento próprio fornecido pelo COLÉGIO;

II – os pais ou responsáveis dos alunos, quando menores de idade, devem assumir a responsabilidade de entregar ao COLÉGIO a documentação solicitada no prazo que lhe for concedido;

III - anuência às normas estabelecidas neste Regimento, colocado à disposição dos alunos e dos pais ou responsável;

IV – no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, valendo a respectiva correspondência para as séries e anos subsequentes.

Art.96º – A matrícula será efetuada ao serem observadas as leis vigentes, as diretrizes para atendimento à demanda escolar e os critérios da Classificação e Reclassificação.

Art.97º – A matrícula por transferência será aceita até o dia 30 de setembro do ano vigente, exceto no período de exames finais.

Parágrafo Único – O aluno proveniente do país ou de país estrangeiro que se submeter ao processo de Reclassificação somente poderá efetivar sua matrícula até o final do terceiro bimestre.

Art.98º – O pedido de transferência para outro Estabelecimento de Ensino será deferido independentemente da época e a documentação será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

Da adaptação:

Art.99º – Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos de disciplinas das escolas de origem em relação aos do COLÉGIO, de acordo com a legislação vigente.

Art.100º – A adaptação deverá ser promovida durante o ano letivo, com programação elaborada pelo Professor do componente curricular, sob orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

§ 1º - Ao término do período programado, o Professor encarregado da adaptação, avaliando as tarefas, trabalhos e provas executadas pelo aluno, deverá considerá-lo adaptado ou não e o resultado será registrado em ata e na ficha escolar do aluno.

§ 2º - A promoção na série/ano, no final do ano letivo, ficará condicionada à conclusão e à aprovação no processo de adaptação.

CAPÍTULO X

Da Expedição de Documentos Escolares:

Art.101º – O COLÉGIO expedirá aos concluintes dos cursos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso.

Art.102º – Aos alunos transferidos para outro Estabelecimento será expedido o Histórico Escolar.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Do Corpo Discente:

Art.103º – O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados no COLÉGIO aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Art.104º - Constituem direitos dos alunos:

I – ter assegurado as condições necessárias do desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

II – ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;

III – ter assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelo COLÉGIO;

IV – ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no COLÉGIO;

V – expressar suas ideias, desde que elas não interfiram nas normas estabelecidas pelo COLÉGIO e nos direitos dos outros;

VI – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, sendo através dos pais ou responsáveis quando menor de idade.

Art.105º – Constituem deveres dos alunos:

I – conhecer e cumprir o Regimento e as normas internas do COLÉGIO;

II – cumprir seus deveres escolares;

III – tratar os Professores, os colegas e demais Funcionários do COLÉGIO com respeito e urbanidade;

IV – colaborar na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo material escolar;

V – não portar, no COLÉGIO, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;

VI – apresentar-se com o uniforme escolar completo;

VII – indenizar prejuízo, quando produzir dano material ao COLÉGIO ou a objetos de propriedade de colegas, Funcionários ou Professores;

VIII – comparecer pontual e assiduamente ao COLÉGIO empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares.

Art.106º – É vedado ao aluno:

I – entrar em classe ou dela sair sem permissão do Professor e, do COLÉGIO, sem autorização da Direção;

II – utilizar, em qualquer espaço do ambiente escolar, aparelho celular e/ou fone de ouvido, conforme LEI Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica e conforme regulamento publicado pelo COLÉGIO que regula e coloca em prática o cumprimento dessa lei;

III – ocupar-se, durante as aulas, de quaisquer atividades que lhe sejam alheias, de acordo com as normas pré-estabelecidas no Manual de Convivência.

IV – utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares, que direta ou indiretamente coloquem em risco de qualquer natureza os demais alunos;

V – praticar, dentro do COLÉGIO, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

VI – impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência;

VII – fumar nas dependências do COLÉGIO.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente:

Art.107º – O corpo docente será constituído de Professores qualificados e habilitados em observância das disposições legais e normas dos órgãos competentes.

Art.108º – Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, mediante contrato individual de trabalho nos termos da legislação vigente.

Art.109º – Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na legislação trabalhista:

I – tomar ciência deste Regimento e colaborar no seu cumprimento como um todo;

II – ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal do COLÉGIO;

III – manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para melhoria do processo ensino -aprendizagem;

IV – receber tratamento sem restrição de caráter religioso, político, raça ou cor;

V – utilizar os recursos disponíveis no COLÉGIO para suas atividades escolares;

Art.110º – Constituem deveres dos Professores, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola, não se esquecendo de considerar como membro de seu alunado nas séries em que atua os alunos que se caracterizam como “de inclusão”, elaborando atividades de rotina e de avaliação para todos eles;

III – estabelecer estratégias de recuperação de alunos de menor rendimento/”de inclusão”;

IV – participar do Conselho de Classe/Série/Ano;

V – manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades e fornecer informações sobre os mesmos, conforme normas internas estabelecidas;

VI – participar do processo de Classificação e Reclassificação dos alunos conforme determinação da Direção;

VII – ser assíduo e pontual não apenas em relação às aulas que ministra, mas a todas as atividades das quais participa no COLÉGIO e no envio de materiais para cópias com no mínimo 3 (três) dias de antecedência ao Setor de Cópias;

VIII – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IX – ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;

X – acatar as determinações da Direção e do Serviço de Coordenação Pedagógica no que se refere ao Planejamento, à Proposta Pedagógica da Escola, aos prazos e ao que tange ao trato com alunos;

XI – cumprir, no que lhe couber, as normas do presente Regimento.

Art.111º – É vedado ao Professor:

I – ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios à matéria do curso;

II – fumar nas dependências do Colégio.

III – entrar atrasado em classe ou dela sair antes do término da aula;

IV – deixar de respeitar o aluno e a ele se referir em termos e atitudes inconvenientes a um educador;

V – dispensar alunos;

VI – suspender aulas;

VII – falar em nome do COLÉGIO, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado.

CAPÍTULO III

Dos Pais de Alunos ou de seus Responsáveis:

Art.112º – Constituem direitos dos pais de alunos e de seus responsáveis:

I – tomar conhecimento do Regimento e da Proposta Pedagógica da Escola;

II – ter todos os direitos dos alunos preservados;

III – ser atendido em horário adequado e pré-agendado: pelos Professores, pela Coordenação, pela Direção da Escola e, quando for o caso, pelo representante da Entidade Mantenedora, para expor suas queixas, reclamações e sugestões;

IV – ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação do aluno;

V – ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;

VI – ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art.113º – Constituem deveres dos pais dos alunos ou responsáveis:

I – comparecer às reuniões de pais e mestres para acompanhar o processo de aprendizagem do aluno;

II – zelar pela frequência do aluno no COLÉGIO, justificando as faltas do mesmo, quando for o caso;

III – comunicar à Direção os problemas de saúde do aluno e as providências emergenciais, em caso de necessidade;

IV – zelar pelo cumprimento de todos os deveres previstos, neste Regimento, pelo aluno;

V – cumprir todas as obrigações contratuais previstas para a prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO.

CAPÍTULO IV

Das Sanções e Recursos:

Art.114º - A inobservância das normas contidas no Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o Projeto Político Pedagógico e com a avaliação e análise do Conselho Escolar e do Conselho de Classe.

Parágrafo único: As sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão se revestir de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno.

Art.115º – A apuração dos fatos e determinações das sanções aos alunos é de responsabilidade da Direção da Escola após o Conselho de Classe/Série/Ano ser ouvido.

Art.116º - Em qualquer caso, será garantido ao aluno amplo direito de defesa, sendo representado pelos pais ou responsáveis, quando for menor de idade.

Observamos que, para os casos de transferência por questões disciplinares como medida educativa de caráter excepcional, será utilizada a Indicação CEE 175/19.

TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art.117º – O COLÉGIO poderá contar com Instituições Auxiliares, com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Família-Escola-Comunidade, desde que aprovadas pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único – As Instituições Auxiliares deverão ser regidas por Estatutos próprios.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.118º – O COLÉGIO, através de sua Entidade Mantenedora, poderá firmar Convênio com outras Instituições, bem como manter relações de intercomplementaridade.

Parágrafo Único – Os Convênios e relações de intercomplementaridade entrarão em vigor após sua homologação, de acordo com a legislação vigente.

Art.119º – As anuidades escolares serão fixadas de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes, divulgadas antes do início do ano, com o compromisso de não sofrerem alterações sem a decisão legal.

Parágrafo Único – As formas de pagamento da anuidade serão fixadas pela Entidade Mantenedora de acordo com a legislação vigente.

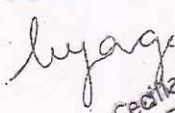
Art.120º – Para todos os efeitos, este Regimento é complementado por legislação superior que vier a existir em seus termos, até ser nele incluída.

Art.121º – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do COLÉGIO, ouvida a Entidade Mantenedora, à luz das Leis e Instruções do Ensino, das normas de Direito Consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e da legislação superveniente.

Art.122º – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2025, ficando revogado o Regimento anterior aprovado no D.O E. de 15/03/2000, Seção I, página 11.

COLÉGIO ESTRELA SÍRIUS
Rua Tatsuo Okashi, 209
DRE - NORTE - 1
Tel.: 3476-3890

São Paulo, 31 de agosto de 2025.


Cecília Antônia de Jorge
RG 5.747.059
Diretora

Cecília Antônia de Jorge
RG.: 5.747.059-5


Izilda Conceição Lopes
RG: 8.648.555
Diretora

Izilda Conceição Lopes
RG.: 8.648.555

07.358.574/0001-85

I C LOPES EDUCACIONAL - EPP

Rua Tatsuo Okashi, 209/223
Pirituba - CEP 05142-000

SÃO PAULO - SP